

**ANEXO XI –**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL AO  
GRUPO /FESTEJO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
AQUIRAZ, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE  
AQUIRAZ – SECULT E DORAVANTE  
QUALIFICADOS.

**OUTORGANTE:** O Município de Aquiraz, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.911.696/0001-57, com sede no Paço Municipal Prefeito Carlos Augusto Matos Pires, localizado a Rua da Integração, s/n, Centro – Aquiraz – CE – Brasil, CEP 61.700-000, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ ELOY DA COSTA NETO, brasileiro, portador do RG Nº 98002545803 -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 008.903.233-05, com domicílio laboral no endereço supra.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_.

Em conformidade com o Processo nº \_\_\_\_\_, referente ao Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO AOS GRUPOS E FESTEJOS JUNINOS DE AQUIRAZ – XI AQUIRAZ JUNINO, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, Leis Municipais nº 1135/2015 e nº 1154/2015, conforme disposto na Lei Municipal nº 1784/2025, bem como a Lei 1.567/2023, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto o financiamento direto a projetos culturais propostos pelos agentes culturais com foco no desenvolvimento sociocultural do município, na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Execução vincula-se ao **Edital de Chamada Pública nº 09.002/2025 - CP Chamada Pública para Apoio aos Grupos e Festejos Juninos de Aquiraz – XI Aquiraz Junino** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no flanelógrafo e no sítio eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULT**

3.1. Caberá à outorgante:

a) Liberar os recursos do Termo de Execução Cultural;

- b) Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- c) Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

##### 4.1 Caberá ao OUTORGADO:

- a) Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
- b) arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Aquiraz, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, salvo em caso de morte ou invalidez permanente do proponente o objeto deste Termo conforme;
- e) devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 é imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECULT – AQUIRAZ de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas, conforme o Plano de Trabalho, no período de execução, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo Primeiro: O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- I - Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- II - Quantidade de público beneficiado;
- II - Locais de apresentação;
- IV - Material de divulgação.

Parágrafo Segundo: As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Execução Cultural e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto/atividades, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta

corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a SECULT, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente EDITAL encontram-se inseridas no Orçamento Municipal, que direciona recursos do Orçamento de 2025 para SECULT AQUIRAZ com o intuito de fomentar e desenvolver as redes responsáveis pela produção das expressões culturais, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária: **09.01.13.392.0010.2.025** Promoção e Apoio à manifestações culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social, tendo como elemento de despesa **3.3.90.48.00** – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física e Fonte de recursos 1500000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

7.1. Será devido o montante total de \_\_, de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única em Agência e conta indicada pelo OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo das seguintes forma:

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes

II – Unilateral, determinada pela administração pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá, se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) Nos demais casos previstos na Lei 1.567/2023.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de utilização indevida dos benefícios decorrentes dos termos regidos pela Lei 1.567/2023, por dolo ou culpa, os responsáveis garantindo o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, estarão sujeitos os seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente; previstas no art. 102 desta Lei, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeito.

Aquiraz (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ELOY DA COSTA NETO  
Secretário de Cultura

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_